



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Maratáizes/ES, 10 de junho de 2020

MENSAGEM 024 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que, visa **“ALTERAR O ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.145, DE 04 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS”**, e

Considerando que no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em sua 8ª edição diz:

“ ...

42 - Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

... ”

Observa-se também que, em âmbito da Federação, geralmente as contribuições são associadas a despesas correntes, juntamente com as subvenções, e os auxílios a despesas de capital.

... ”

Considerando que tramitou o processo nº 2.074/2020, referente a Emenda impositiva, nesta SEPLADES, através de elemento de despesa equivocado (33504300000 – Subvenções Sociais);

Considerando que deste processo foi criada a Lei Complementar nº 2.145/2020 com o elemento de despesa equivocado em seu art. nº 3;

Considerando que a Administração tem o direito de rever os seus atos e corrigi-los quando necessário;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

A presente alteração se faz necessário para correção do elemento despesa equivocado, disposto no art. 3º, da Lei complementar nº 2.145, de 04 de maio de 2020.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar da referida alteração, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. Erimar da Silva Lesqueves
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2020

**ALTERA O ART. 3º, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.145, DE 04 DE
MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PORVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei complementar nº 2.145, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas de que trata o art. 1º “caput” correrão por conta da Dotação Orçamentária: 000009000001.1030200272.086 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 44504200000 – AUXÍLIOS; 1530000000 – FONTE DE RECURSOS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, 10 de junho de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal